



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**DELIBERAÇÃO COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 190, de 18 de dezembro de 2017.**

Define referência para os valores de mão de obra e serviços na aprovação técnica de empreendimentos indicados ao FEHIDRO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e

**Considerando** que as contratações com recursos públicos devem observar preços precedidos de pesquisa de mercado, conforme definido na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso V e § 1º do artigo 15, § 3º do artigo 44; e no Decreto Estadual nº 34.350, de 11 de dezembro de 1991;

**Considerando** que o Manual de Procedimentos Operacionais – MPO para investimentos do FEHIDRO estabelece em seu Anexo XIV “Valores máximos para pagamento de mão de obra (financiada ou de contrapartida)”, o qual em alguns pontos se encontra reconhecidamente defasado em relação aos valores de mercado;

**Considerando** que a defasagem constatada será corrigida com a revisão do MPO em andamento por Grupo de Trabalho - GT criado pela Deliberação COFEHIDRO nº 187, de 27 de setembro de 2017, o qual analisa proposta já apresentada no âmbito da reestruturação do FEHIDRO, objeto do contrato SSRH nº 006/2015;

**Considerando** que as disposições do MPO-Investimento vigente criam incoerência para a aprovação técnica de determinados empreendimentos, especialmente no tocante aos valores limites de mão de obra, fato que requer reformulação da norma, mesmo que pontual até sua substituição por outra decorrente do processo de reestruturação em curso.

**Delibera Ad Referendum:**

**Artigo 1º** - Para efeito de aprovação técnica e aferição dos valores de mercado para o pagamento de mão de obra e serviços, os Agentes Técnicos poderão, conforme as peculiaridades dos empreendimentos indicados ao FEHIDRO, utilizar como referência as tabelas produzidas por órgãos e entidades da administração pública.

**§ 1º** - As tabelas mencionadas no caput devem atender o estabelecido na Lei federal nº 8666/1993, em especial no tocante à vantajosidade do preço, à moralidade e à publicidade.

**§ 2º** - A utilização das tabelas como referência de preços deve ser justificada, demonstrando-se a existência de adequação do parâmetro adotado ao serviço ou profissional que se pretende contratar.

**§ 3º** - Na hipótese de inexistência de preços nas tabelas disponíveis, para determinado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

profissional ou serviço, deve ser realizada pesquisa de mercado, devidamente documentada e subscrita por seu responsável, em pelo menos 03 (três) estabelecimentos, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 34.350/1991.

§ 4º - A SECOFEHIDRO manterá no endereço [www.sigrh.sp.gov.br/COFEHIDRO](http://www.sigrh.sp.gov.br/COFEHIDRO) relação de tabelas que atendem o artigo 1º desta Deliberação;

§ 5º - Outras tabelas que não as relacionadas pela SECOFEHIDRO poderão ser aceitas a critério dos Agentes Técnicos, desde que atendam aos requisitos legais e observado o § 2º do artigo 1º desta Deliberação;

§ 6º - Os empreendimentos indicados ao FEHIDRO em data anterior a esta Deliberação, poderão ter os valores de mão de obra considerados conforme consta no Anexo XIV, a critério do Agente Técnico, devidamente fundamentado.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**BENEDITO BRAGA**  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e  
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

Publicado no DOE de

19 / 12 / 2017

Pag. Nº 49

Rubrica